



LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2016,

DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD" e referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás, GO
15 / 06 / 2016
RF

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.206/2015 E SEU ANEXO ÚNICO,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.227/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.206 de 15 de maio de 2015 fica alterada, passando a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 92 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gabinete do Secretário
 - a) Secretaria Executiva
 - b) Subsecretário de Saúde
 - c) Ouvidoria
 - d) Assessoria de Gabinete

II – Superintendência de Administração

- a) Diretoria de Transporte
- b) Diretoria de Recursos Humanos
 - 1 - Coordenação de Fiscalização de Frequência
- c) Diretoria de Apoio Operacional
 - 1 - Coordenação de Compras e Suprimentos
 - 2- Coordenação de Almoxarifado
 - 3- Coordenação de Protocolo
 - 4- Coordenação de Informática
 - 5 - Coordenação de Manutenção e Limpeza
 - 6- Coordenação de Patrimônio
 - 7 - Coordenação de Manutenção e Conservação de Unidades

III – Superintendência de Planejamento

- a) Diretoria de Planejamento
- b) Diretoria de Projetos e Convênios
- c) Diretoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação

IV – Superintendência de Atenção à Saúde

- a) Diretoria de Vigilância em Saúde
 - 1- Coordenação de Vigilância Sanitária
 - 2 - Coordenação de Vigilância Ambiental
 - 3 - Coordenação de Endemias
 - 4 - Coordenação de Epidemiologia



b) Diretoria de Zoonoses

c) Diretoria de Atenção Primária

1 - Supervisão da ESF Águas Bonitas I

1.1 – Divisão de enfermagem

1.2 – Divisão de Farmácia

2 - Supervisão da ESF Águas Lindas II

2.1 – Divisão de enfermagem

2.2 – Divisão de Farmácia

3 - Supervisão da ESF America

3.1 – Divisão de enfermagem

3.2 – Divisão de Farmácia

4 - Supervisão da ESF Camping Club

4.1 – Divisão de enfermagem

4.2 – Divisão de Farmácia

5 - Supervisão da ESF Cidade do Entorno

5.1 – Divisão de enfermagem

5.2 – Divisão de Farmácia

6 - Supervisão da ESF Coimbra

6.1 – Divisão de enfermagem

6.2 – Divisão de Farmácia

7 - Supervisão da ESF Guáira

7.1 – Divisão de enfermagem

7.2 – Divisão de Farmácia

8 - Supervisão da ESF Jardim Barragem II

8.1 – Divisão de enfermagem

8.2 – Divisão de Farmácia

9 - Supervisão da ESF Jardim Barragem IV

9.1 – Divisão de enfermagem

9.2 – Divisão de Farmácia

10 - Supervisão da ESF Jardim Barragem V

10.1 – Divisão de enfermagem

10.2 – Divisão de Farmácia

11 - Supervisão da ESF Jardim Paraíso

11.1 – Divisão de enfermagem

11.2 – Divisão de Farmácia



12 - Supervisão da ESF Jardim Pinheiro

12.1 – Divisão de enfermagem

12.2 – Divisão de Farmácia

13 - Supervisão da ESF Laranjeiras

13.1 – Divisão de enfermagem

13.2 – Divisão de Farmácia

14 - Supervisão da ESF Padre Lúcio

14.1 – Divisão de enfermagem

14.2 – Divisão de Farmácia

15 - Supervisão da ESF Perola II

15.1 – Divisão de enfermagem

15.2 – Divisão de Farmácia

16 - Supervisão da ESF Santa Lúcia

16.1 – Divisão de enfermagem

16.2 – Divisão de Farmácia

17 - Supervisão da ESF Setor 10

17.1 – Divisão de enfermagem

17.2 – Divisão de Farmácia

18 - Supervisão da ESF Setor II

18.1 – Divisão de enfermagem

18.2 – Divisão de Farmácia

d) Coordenação da Rede Primária de Saúde

e) Coordenação de Saúde Bucal

f) Diretoria da Internação Domiciliar

fl) - Divisão de Enfermagem

V – Diretoria do Hospital Municipal Bom Jesus

1 – Supervisão Administrativa do HMBJ

1.1 – Divisão de Faturamento Hospitalar

2 – Diretoria de Enfermagem

2.1 - Divisão de Enfermagem da Internação

2.2 - Divisão de Enfermagem da Medicação

2.3 - Divisão de Enfermagem da Ortopedia

2.4 - Divisão de Enfermagem da Triagem

2.5 - Divisão de Enfermagem de Cirurgia de Pequeno Porte

2.6 - Divisão de Enfermagem da Emergência

2.7 - Divisão do Centro de Material e Esterilização - CME

3) Diretoria Nutricional



VI – Diretoria de Assistência Hospitalar

1) Diretoria de Saúde Mental

a) Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

a-1) Divisão de Enfermagem do CAPS

b) Coordenadoria do SAMU

b-1) Supervisão técnica do SAMU.

c) Coordenadoria do Posto de Saúde – Policlínica

c1) Divisão de Enfermagem

c2) Divisão de farmácia.

d) Diretoria do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar

d1) Núcleo de infecção Hospitalar.

e) Supervisão de Assistência a Farmácia Central

e1) Coordenação da Farmácia Central.

e2) Farmácia 24 horas

Art. 96 – A- São competências do Ouvidor da Saúde:

4

I - Receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

II - Elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

III - Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o interessado informado desse procedimento;

IV - Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;

V - Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias;

VI - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários;

VII - Defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;

VIII - Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e

IX – Outras competências correlatas ao cargo.

Requisitos para o cargo de Ouvidor

- Nível médio de ensino;

- Noções de Informática;

- Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização;

~~- Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades do Hospital; e~~



– Ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades.

Art. 96-B – Compete ao Assessor de Gabinete

- I – Coordenar o andamento de atendimento no Gabinete do Secretário;
- II – Representar o Secretário de Saúde quando por este solicitado;
- III – Acompanhar o Secretário em reuniões;
- IV – Coordenar a execução de serviços do Gabinete do Secretário;
- V – Receber as denúncias da ouvidoria e despachar com Secretário, assim como demais processos que a ele forem encaminhados;
- VI – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Assessor de Gabinete

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

5

Art. 96-C- Compete ao Superintendente de Administração:

- I. Supervisionar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do hospital;
- II. Assinar os processos financeiros para pagamento, após a análise de Liquidação da Despesa;
- III – Supervisionar o planejamento de atividades e organização, bem como o funcionamento dos vários setores do Hospital, principalmente os cálculos das despesas para garantir a perfeita circulação de informações e orientações;
- IV - Delegar funções para evitar falhas de comunicação, escassez ou excesso de empregados, gastos desnecessários ou outros problemas que gerem desperdício, ineficiência, prejuízo à produção, déficit orçamentário.
- V - Se relacionar com todas as áreas Hospitalares.
- VI – Orientar sobre a manutenção preventiva de equipamentos médicos;
- VII – Delegar sobre o controle do estoque de materiais, bem como sobre a organização da limpeza e direcionar o destino de resíduos hospitalares, garantindo que o ambiente mantenha-se extremamente organizado e higienizado, livre de qualquer transtorno que possa comprometer a segurança e o bem estar dos pacientes que ali surgem;
- VIII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Administrador Hospitalar

- Nível médio de ensino;
- Ter experiência em rotina hospitalar: toda parte relacionada a administração e bom



andamento hospitalar;

- Atividades a serem realizadas com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;

Art. 96-D- Compete ao Diretor de Transporte da Saúde:

- I - Coordenar as atividades dos serviços a ele subordinados;
- II - Administrar as escalas de trabalho de motoristas;
- III - Determinar inspeção nos veículos da frota da Secretaria de Saúde;
- IV - Determinar a conservação em boas condições dos veículos pertencentes à frota da Secretaria;
- V - Coordenar o transporte dos pacientes, atendendo aos pedidos distribuídos pelo Programa de Serviços Externos ou aos pedidos de transporte para tratamento fora do Município;
- VI - Assegurar o transporte de materiais, equipamentos, documentos, medicamentos e material biológico;
- VII - Avaliar e selecionar a aquisição de veículos, equipamentos e gerencia de custos operacionais.
- VIII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

6

Requisitos para o cargo de Diretor de Transporte

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação, liderança e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
- Habilidades de trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-E- Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I - Gerenciar as atividades relativas às rotinas de gestão de pessoal e as atividades dos serviços a ele subordinados;
- II - Coordenar o acompanhamento funcional do servidor público municipal da SMS;
- III - Dirigir e controlar as atividades de registros funcionais, incluindo, dentre outros, a preparação de declarações, certidões, relatórios, respostas a processos e correspondências pertinentes à área;
- IV - Acompanhar as atividades referentes ao provimento, movimentação, lotação, remoção, requisição e cessão de servidores;
- V - Coordenar o procedimento de controle de frequência, férias e outros expedientes dos servidores;
- VI - Controlar a atualização no sistema informatizado dos dados cadastrais e funcionais dos servidores;
- VII - Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- VIII - ~~Proporcionar à Administração acesso a informações analíticas~~



consolidadas sobre a qualidade do gasto público, nesse caso com custeio de pessoal, assegurando assim, transparência na utilização dos recursos com foco na prevenção e no controle interno;

IX – Fiscalizar o cruzamento das folhas de pagamento, identificando servidores que possuem múltipla vinculação de cargos públicos entre os entes federativos, assim como a legalidade dessa acumulação e a respectiva compatibilidade de carga horária;

X - Coordenar o levantamento de dados: entrevistas, questionários, observações, documentos, sugestões apresentadas pelas pessoas contratadas e seus comentários;

XI – Coordenar o enquadramento funcional do servidor, diagramas, fluxos, procedimentos;

XII – Coordenar o levantamento das necessidades de pessoal em cada setor do Hospital;

XIII - Controlar a concessão de férias e licenças dos servidores, mediante cronogramas elaborados pelas Coordenações;

XIV – Coordenar cursos de treinamento e reciclagem do pessoal conforme as demandas dos serviços;

XV – Supervisionar as avaliações dos estágios probatórios desenvolvidos por áreas do hospital;

XVI – Delegar outras atividades correlatas ao seu cargo.

7

Requisitos para o cargo de Diretor de Recursos Humanos

- Nível médio de ensino;
- Ter experiência em atividades ligadas à Gestão de Pessoas;
- Noções de informática;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
- Liderança; Diplomacia; Comunicação; Habilidade em lidar com situações de conflito;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-F- Compete ao Coordenador de Fiscalização de Frequência:

I – Controlar e apurar a frequência e o horário de trabalho, para fins de elaboração de folha de pagamento e verificação do cumprimento da jornada de trabalho;

II - Informar regularmente à Diretoria de Recursos Humanos notificação de todas as ocorrências da vida funcional dos servidores para fins de elaboração de folha de pagamento e registro na ficha funcional;

III - Coordenar a comprovação do efetivo exercício do Cargo Público que o servidor ocupa, confirmando a lotação, local de trabalho, exercício funcional, atividades e funções desempenhadas;

IV – Coordenar a verificação de cumprimento de carga horária dos servidores;

V – Controlar a relação completa de todos os servidores que trabalham na Secretaria de Saúde;

VI - Supervisionar o cadastro funcional dos servidores, em sistemas de

A



controle de pessoal;

VII - Delegar outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Fiscalização de Frequência

- Nível médio de ensino;
- Noções de informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade.
- Habilidades de trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-G- Compete ao Diretor de Apoio Operacional:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas Coordenações de Compras e suprimentos, Patrimônio, informática, protocolo, almoxarifado, manutenção e limpeza;
- II - Gerenciar os serviços de apoio administrativo: limpeza, patrimonial, reprografia, malote, portaria, protocolo, entre outros.
- III - Fiscalizar o reparo de materiais e equipamentos, encaminhando-os à Seção de Manutenção ou adquirindo serviços de terceiros, conforme o caso;
- IV - Avaliar e solicitar a coordenação de compras, a aquisição de materiais de consumo e/ou bens patrimoniais;
- V - Solicitar consertos emergenciais e pequenos reparos nas instalações dos próprios da Secretaria, referentes à hidráulica, elétrica, carpintaria, marcenaria, pintura e alvenaria;
- VI - Determinar a confecção de materiais como quadros de avisos, molduras, prateleiras;
- VII - Determinar o encaminhamento ao coordenador de Patrimônio, materiais, equipamentos e mobiliários que necessitem de manutenção;
- VIII Avaliar a necessidade de reformas, ampliações ou manutenção da Secretaria e Unidades de Saúde, encaminhando solicitações a Diretoria do Hospital;
- IX - Delegar outras atividades correlatas ao seu cargo.

8

Requisitos para o cargo de Diretor de Apoio Operacional

- Nível médio de ensino;
- Noções de informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação, liderança e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-H- Compete ao Coordenador de Compras e Suprimentos:



- I – Coordenar a aquisição dos materiais e equipamentos, devidamente autorizada pelo Secretário, em articulação com a Superintendência de Administração, de conformidade com a política de estoque e as necessidades do hospital, identificando no mercado as melhores condições;
- II - Coordenar todas as compras autorizadas no núcleo de licitações;
- III – Coordenar todas as atividades relativas à aquisição de bens e serviços no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Delegar buscas de novas fontes de fornecimento e descobrir novos produtos, visando o aprimoramento dos procedimentos e os métodos, através de uma política de compras dinâmica e eficaz;
- V - Manter boas relações comerciais com os fornecedores, assegurando o cumprimento dos prazos de entrega, através do cumprimento dos prazos de pagamento;
- VI – Fiscalizar se os materiais adquiridos foram recebidos conforme quantidades e especificações constantes nos Pedidos de Fornecimento de Mercadorias e seus anexos, através do processo de diligenciamento;
- VII – Determinar que se mantenha atualizadas as informações cadastrais dos fornecedores;
- VIII - Fiscalizar a manutenção das informações contidas no cadastro de informações relativas às compras, o qual deverá permanecer no sistema por no mínimo 02 anos;
- IX - Coordenar todas as atividades de sua competência;

Requisitos para o cargo de Coordenador de Compras e Suprimentos

- Nível médio de ensino;
- Experiência em compras;
- Noções de informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-I- Compete ao Coordenador de Almoxarifado:

- I - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no Almoxarifado;
- II – Fiscalizar o controle do material recebido mediante pedido de fornecimento e das unidades, de acordo com as normas fixadas pela Superintendência Administrativa;
- III - Fiscalizar o registro de entrada e saída de material no sistema de gerenciamento dos estoques, mantendo a Diretoria do hospital permanentemente informada sobre os níveis de cada item existente;
- IV – Fiscalizar se o sistema de gerenciamento de estoques está sendo atualizado, fornecendo informações precisas sobre o consumo de materiais por cada setor;



- V – Determinar que seja feita conferência periódica dos estoques para verificação de saldos, prazos de validade, condições de armazenagem, avarias e obsolescências, efetuando os ajustes necessários e dando baixa se for o caso, conforme autorizado pela Diretoria do hospital;
- VI - Obedecer às políticas de estoque adotadas pela Diretoria do hospital;
- VII – Fiscalizar se a manutenção do estoque dos materiais padronizados no hospital estão em níveis ideais, de forma que o fluxo de abastecimento não seja interrompido por falta, nem haja estoque excessivo, empatando capital desnecessariamente;
- VIII – Coordenar as requisições dos setores, conforme lista de materiais padronizados pelo hospital, na distribuição dos materiais;
- IX – Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.
- X - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Almoxarifado

- Nível médio de ensino;
- Experiência em compras e estoque;
- Conhecimentos em informática: Word e Excel;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

10

Art. 96-J- Compete ao Coordenador de Protocolo:

- I - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Setor;
- II – Determinar que se faça registro diário dos protocolos;
- III – Coordenar a realização das atividades concernentes à correspondência oficial do hospital;
- IV - Informar ao público sobre o andamento dos processos;
- V – Coordenar a organização dos documentos protocolados;
- VI – Coordenar a manutenção dos fichários, que deverá ser numéricos e nominais, mantendo-os em dia;
- VII – Controlar a manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- VIII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Protocolo

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

A

Art. 96-K- Compete ao Coordenador de Informática:

- I. Supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Setor;
- II. Fiscalizar o registro diário dos serviços prestados;
- III. Gerenciar os sistemas de informática, bancos de dados, intranet e internet do hospital;
- IV. Determinar sobre a utilização dos equipamentos, instrumentos e aplicativos mais adequados ao processamento de dados do hospital;
- V. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos de informática para que estejam em perfeitas condições de uso;
- VI. Determinar o processamento de dados relacionados à folha de pagamento e produção médica;
- VII. Proporcionar aos demais setores do hospital os meios necessários ao processamento de dados, com finalidade de gerar informações que venham fundamentar o processo de decisão da Direção do hospital;
- VIII. Manter contato com a Superintendência Administrativa objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- IX. Fiscalizar a gestão dos dados dos sistemas de informação utilizados nas atividades do hospital, seguindo os procedimentos operacionais;
- X. Coordenar a implementação da segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação;
- XI. Supervisionar e acompanhar as políticas de recursos de informática e de desenvolvimento de tecnologia, as atividades de concepção, desenvolvimento, implantação, prática, aperfeiçoamento de normas e padrões de suporte técnico de sistemas e de segurança, física e lógica, de informação e propor convênios, contratos e parcerias no âmbito do hospital;
- XII. Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações administrativas referentes às atividades de emissão, preparação e expedição de relatórios, à gestão dos recursos de tecnologia de informação no âmbito do hospital;
- XIII. Avaliar a operacionalização dos recursos de informática existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências porventura detectadas;
- XIV - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

11

Requisitos para o cargo de Coordenador de Informática

- Nível médio de ensino e Curso técnico em Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-L- Compete ao Coordenador de Manutenção e Limpeza:

- I - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Serviços de Portaria, Vigilância e Limpeza;
- II – Supervisionar o serviço de limpeza, visando higiene, nas dependências do hospital, nos móveis e equipamentos em uso;
- III – Determinar e fiscalizar a promoção do combate a insetos e roedores nas dependências do Hospital, bem como da adoção de medidas práticas que



evitem sua presença;

IV - Fiscalizar o gasto de material de limpeza, mantendo registro de consumo médio para fins de apuração de custos;

V – Fiscalizar a guarda, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

VI - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Manutenção e Limpeza

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-M- Compete ao Coordenador de Patrimônio:

I – Coordenar o tombamento dos bens patrimoniais do hospital, conforme orientação da Administração, mantendo seus registros cadastrais atualizados e efetuando levantamentos periódicos para fins de controle e prestação de contas mediante a legislação vigente;

II - Coordenar o levantamento anual dos bens patrimoniais do Hospital, e encaminhar seu relatório aos setores e/ou órgãos competentes da Administração Pública;

III - Controlar e orientar os funcionários quanto à boa utilização dos materiais e equipamentos;

IV – Determinar a guarda, conservação e utilização de bens;

V - Determinar a manutenção ou reparo do bem que apresentar mal funcionamento, a ser encaminhado ao responsável a que tiver vinculado;

VI- Fiscalizar junto ao servidor responsável sobre a existência de bens ociosos ou inservíveis, para as providências devidas;

VII – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Patrimônio

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-N – Compete ao Coordenador de Manutenção e Conservação de Unidades:

I - Coordenar a execução de tarefas nas unidades de Saúde;



- II - Monitorar e coordenar serviços de pintura, capinação, roçada, etc.;
- III - Coordenar o carregamento e descarte de materiais inservíveis;
- IV - Fiscalizar a implantação e conservação do patrimônio, executando serviços e encargos que lhe forem determinados;
- V - Coordenar serviços gerais de apoio aos pedreiros, marceneiros carpinteiros dentre outros;
- VI - Determinar a revisão periódica e consertos nas instalações elétricas, de água e esgotos do hospital, colocando-os em condições de operação contínua, confiável e segura;
- VII – Determinar a retirada de resíduos das unidades de saúde;
- VIII – Determinar a limpeza, pintura e/ou recuperação da estrutura física e dos móveis do hospital, mantendo-os em condições de apresentação e funcionalidade;
- IX - Monitorar serviços de limpeza e conservação de instalações sanitárias
- X – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Manutenção e Conservação de Unidades

- Nível médio de ensino;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação, liderança e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em trabalhar em equipe;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

13

Art. 96-O – Compete ao Superintendente de Planejamento:

- I. Coordenar internamente a elaboração de planos estratégicos e operacionais do hospital;
- II. Propor e implementar metodologias e instrumentos voltados para a análise e melhoria de processos organizacionais;
- III. Propor e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, indicadores hospitalares, metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional;
- IV. Assessorar o Secretário nos assuntos de avaliação, controle, auditoria nos planos e projetos propostos ou em desenvolvimento;
- V – Coordenar os trabalhos das Diretorias que compõem a Superintendência;
- VI - Supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Planejamento no âmbito da Secretaria;
- VII - Promover a articulação com os demais setores, informar e orientar os órgãos da Secretaria, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII - Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos, relatórios de gestão e programas das atividades finalísticas da Secretaria e submetê-los à decisão superior;
- IX - Outras atividades correlatas ao seu cargo.



Requisitos para o cargo de Superintendente de Planejamento

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Noções de administração hospitalar;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-P – Compete ao Diretor de Planejamento

- I - Supervisionar a execução das atividades relacionadas a Planejamento no âmbito da Secretaria;
- II - Promover a articulação com os demais setores, informar e orientar os órgãos da secretaria, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- III - Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos, relatórios de gestão e programas das atividades finalísticas da Secretaria e submetê-los à decisão superior;
- IV - Condenar a avaliação de projetos e atividades;
- V. Orientar e coordenar as atividades, expedindo normas, instruções e ordens para execução das atividades;
- VI. Participar do planejamento e programação dos acordos, convênios e projetos a serem implantados e desenvolvidos pelo Hospital;
- VII. Submeter à aprovação superior o plano de ação e a proposta orçamentária do Hospital;
- VIII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

14

Requisitos para o cargo de Diretor de Planejamento

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-Q – Compete ao Diretor de Projetos e Convênios

- I - Assessorar projetos em saúde, através de ações de planejamento, apoio técnico e análise de dados;
- II - Assessorar tecnicamente os Programas de Saúde;
- III - Assessorar projetos de construção e/ou ampliação de Unidades, através de estudos de localização geográfica, definição da planta física e definição de prioridades;



- IV - Assessorar a elaboração, implantação e avaliação de projetos de convênios;
- V - Assessorar Unidades de Saúde em ações de Planejamento Local de Saúde;
- VI - Fiscalizar a análise dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção, e solicitar a realização de estudos de produtividade, metas referenciais e utilização dos recursos físicos e humanos;
- VII - Atualizar mapas relativos das áreas de abrangência de Unidades de Saúde;
- IX - Sistematizar pareceres técnicos para solicitações de serviços, requerimentos, abaixo assinados e afins;
- X - Promover a integração com outras Secretarias, em especial as de Infra-Estrutura e de Planejamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás;
- XI - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor de Projetos e Convênios

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Ter iniciativa e facilidade de comunicação e organização;
- Desempenhar atividades com total responsabilidade, eficiência e qualidade;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

15

Art. 96-R – Compete ao Diretor de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação:

- I – Controlar, através de revisão administrativa e técnica, a produção ambulatorial e hospitalar apresentada pelos prestadores de serviços de saúde conveniados/contratados com o SUS;
- II – Orientar e fiscalizar visitas e contratos com prestadores de serviços de saúde conveniados/contratados com o SUS, com o objetivo de prestar orientação técnica e administrativa, referente à normatização do Ministério da Saúde;
- III – Coordenar o cadastramento de unidades e serviços, obedecendo à legislação específica;
- IV – Determinar que se mantenha atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- V – Fiscalizar a atualização dos convênios e contratos com prestadores de serviços de saúde do SUS;
- VI – Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes de atendimento aos pacientes pelo SUS, desenvolvendo e implantando normas e resoluções oficiais, orientando os prestadores quando necessário;
- VII – Fiscalizar aspectos relativos à estrutura, funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde e satisfação do usuário;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas e contratos firmados com



prestadores de serviços;

IX – Receber e encaminhar as Guias de Referência para as unidades credenciadas, dos casos para atendimento e acompanhamento no nível terciário de atenção à saúde;

X - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-S- Compete ao Superintendente de Atenção Básica:

- I. Coordenar o planejamento, a organização e administração dos serviços assistenciais;
- II. Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- III. Coordenar a implantação das ações de atenção integral à saúde, com foco na organização de linhas de cuidado;
- IV - Formular e implementar as políticas de Atenção Básica para o Município de acordo com as diretrizes da SMS;
- V. Gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- VI. Estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais e de gestão da atenção à saúde;
- VII. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços hospitalares por meio de indicadores de desempenho;
- VIII. Articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade da atenção;
- IX. Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde e implantação das políticas de saúde;
- X. Aprovar campanhas educativas de orientação à comunidade no que se refere à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XI. Fiscalizar a integração das atividades das áreas a ele subordinadas;
- XII. Coordenar, junto com a Diretoria Administrativa, a capacitação dos profissionais que atuam sob sua responsabilidade;
- XIII. Coordenar a implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar;
- XIV. Coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;
- XV. Gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra-referências entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde;



- XVI. Coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde;
- XVII. Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Superintendente de Atenção Básica

- Nível médio de ensino;
- Noções de Informática;
- Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde.
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-T – Compete ao Diretor de Vigilância em Saúde

- I. Auxiliar o Superintendente de Atenção em Saúde, nos assuntos epidemiológicos, sanitários;
- II – Estabelecer tutoria para as equipes de atenção básica/saúde da família por meio das equipes de referência da vigilância em saúde e profissionais da rede de atenção básica;
- III - Coordenar o sistema de vigilância de forma complementar ou suplementar as ações de vigilância;
- IV - Promover a capacitação técnica e o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos em vigilância, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;
- V – Coordenar os processos de planejamento regional na área de VS, através de pactuação com os municípios da região;
- VI - Coordenar as ações de vigilância;
- VII – Determinar realização da análise epidemiológica e elaboração de diagnósticos de região;
- VIII – Coordenar a avaliação do desempenho municipal, nas ações de vigilância;
- IX – Determinar o desenvolvimento de projetos intersetoriais;
- X – Determinar desenvolvimento de ações intersetoriais, em especial as de caráter educativo;
- XI - Supervisionar e coordenar as atividades de Vigilância em Saúde;
- XII - Analisar os dados de produção/produtividade da área;
- XIII - Demais competências correlatas.

17

Requisitos para o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde

- Nível médio de ensino;
- Desejável: cursos na área de Vigilância em Saúde;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.



Art. 96-U – Compete ao Coordenador de Vigilância Sanitária

- I - Coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de produtos;
- II - Coordenar a elaboração de normas técnicas, de rotinas e de desenvolvimento de ferramentas para as ações de vigilância sanitária de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde, e o comércio de produtos agropecuários;
- III - Coordenar o desenvolvimento de estudos relacionados a produtos para identificar ocorrências de condições de riscos à saúde pública e subsidiar ações de intervenção;
- IV - Coordenar a formulação e desenvolvimento de projetos e programas para o monitoramento e controle da qualidade dos produtos;
- V - Coordenar a execução dos Programas Nacionais, Estaduais e Municipais de monitoramento da qualidade de produtos;
- VI - Coordenar a execução das atividades de vigilância pós comercialização, compreendendo a Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância;
- VII – Fiscalizar a autorização de liberação de alvará sanitário para os estabelecimentos de sua área de atuação;
- VIII– Fiscalizar as providências relativas às denúncias em sua área de atuação;
- IX - Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da Saúde, destinados ao setor regulado e população;
- X - Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde do Município em sua área de atuação;
- XI – Coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico da vigilância sanitária de produtos;
- XII - Apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância sanitária de produtos, incluído o monitoramento da qualidade de produtos e a vigilância pós comercialização, realizadas pelas Regionais de Saúde;
- XIII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

18

Requisitos para o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária

- Nível médio de ensino e curso específico na área de Vigilância Sanitária.
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art.96-W – Compete ao Coordenador de Vigilância Ambiental:

- I – Coordenar a estruturação da área de vigilância em saúde ambiental, bem como estabelecer as referências laboratoriais municipais para atender as ações de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, conforme Portaria GM/MS n.518/2004;
- II – Acompanhar o cadastramento, pelos municípios, dos sistemas de abastecimento de água, soluções alternativas individuais;



- III – Acompanhar e supervisionar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano pela vigilância ambiental em saúde, realizado pelo município, por meio de análises físico – químico (cloro residual, turbidez, fluoreto), bacteriológicas, mercúrio e agrotóxicos;
- IV – Receber e coordenar a análise dos relatórios de controle da qualidade da água para sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas enviadas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água;
- V – Fiscalizar o monitoramento e alimentação do Sistema de Informação da Vigilância da qualidade da Água para consumo Humano (Sisagua), com dados de cadastro, controle e vigilância;
- VI – Acompanhar surtos de doenças de transmissão hídrica em articulação com as demais áreas envolvidas, sendo imprescindível para isso, a articulação da área de Vigilância das SES e Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Desenvolver (subsidiar/demandar) ações de controle em conjunto ações para melhorar os efeitos da poluição atmosférica, fatores físicos, agentes ambientais sobre a saúde da população;
- VIII – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental

- Formação de ensino médio completo e curso específico na área;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

19

Art. 96-Y – Compete ao Coordenador de Endemias:

- I - Participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica combate a vetores e de trabalhos educativos;
- II - Coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Controle de Vetores;
- III - Identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;
- IV – Coordenar a elaboração de plano de trabalho para as ações educativas;
- V - Promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;
- VI - Avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhando sua produção e gerenciando os estoques;
- VII - Identificar necessidade de treinamento dos servidores da divisão e propor sua execução.
- VIII – Fiscalizar e coordenar o planejamento municipal de combate aos vetores;
- IX - Programar, supervisionar e acompanhar a realização das atividades nas regiões sob sua responsabilidade;
- X – Determinar confecção de relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados;
- XI - Avaliar as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentos de campo do pessoal de campo sob sua responsabilidade;



- XII- Coordenar a organização e execução de treinamento do pessoal de campo em educação em saúde;
- XIII - Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas e o cumprimento de metas de qualidade das ações empregadas nas regiões sob sua responsabilidade;
- XIV - Estabelecer e manter relações com entidades que contribuam com as atividades de campo nas regiões sob sua responsabilidade;
- XV - Coordenar a execução de ações para solucionar situações imprevistas ou emergenciais;
- XVI - Supervisionar periodicamente os Agentes de Combate às Endemias;
- XVII - Acompanhar a execução das atividades programadas para sua equipe, considerando o cumprimento das metas estabelecidas tanto para a produção quanto para a qualidade do trabalho;
- XVIII - Instruir o pessoal de sua equipe, especialmente quanto ao conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; conhecimento dos inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; conhecimento e correta execução das técnicas de pesquisa larvária e tratamentos focal e perifocal; conhecimento e uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- XIX - Acompanhar o registro de dados e fluxo de formulários;
- XX - Controlar frequência e distribuição de materiais e insumos;
- XXI - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

20

Requisitos para o cargo de Coordenador de Endemias

- Formação de ensino médio completo e curso de conhecimento específico na área.
- Noções de Informática;
- Habilidades de trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art.96-X- Compete ao Coordenador de Epidemiologia:

- I - Coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- II - Coordenar a vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e fatores de risco, monitorando e avaliando seu comportamento epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle;
- III - Coordenar as atividades de informações estratégicas em vigilância em saúde, na detecção e respostas às emergências de saúde pública;
- IV - Coordenar a pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas de vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e fatores de risco;
- V - Coordenar a realização das avaliações das ações de saúde, medindo impactos e resultados;



- VI – Coordenar a divulgação das informações relativas ao controle das doenças, agravos, fatores de risco e óbitos, no âmbito Municipal;
- VII - Fiscalizar a vigilância da situação de saúde como subsídio para a definição de prioridades em saúde;
- VIII - Coordenar a articulação intersetorial e a mobilização dos recursos necessários na ocorrência de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- IX- Coordenar e avaliar, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação em sua área de atuação;
- X - Coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- XI - Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios em sua área de atuação;
- XII - Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da Superintendência, destinados à população;
- XIII - Apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis realizadas pelas Regionais de Saúde, Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias;
- XIV - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

21

Requisitos para o cargo de Coordenador de Epidemiologia

- Formação de ensino médio completo e curso específico na área;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-Z – Compete ao Diretor de Zoonoses

- I - Coordenar atividades administrativas da Diretoria;
- II - Coordenar as equipes de trabalho e supervisionar a execução das suas tarefas;
- III - Planejar e coordenar a execução das ações de vigilância epidemiológica em zoonoses e de trabalhos educativos;
- IV – Determinar o controle da raiva animal no município, coordenando equipes de vacinação de cães e gatos, controlando a população urbana de cães, gatos e morcegos nas ações de investigação epidemiológica e de educação em saúde;
- V - Controlar outras zoonoses, determinando a execução de ações de investigação epidemiológica e de educação em saúde;
- VI – Determinar o controle da população de roedores, buscando e eliminando focos criadouros com ações de investigação epidemiológica e de educação em saúde;
- VII - Determinar o controle da população de animais considerados incômodos,



- buscando e eliminando focos criadouros nas ações de investigação epidemiológica e de educação em saúde;
- VIII - Determinar o controle das populações de animais de estimação, no controle reprodutivo (cirúrgico) e da saúde e bem estar dos animais;
- XIX – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor de Zoonoses

- Nível médio de ensino;
- Conhecimentos específicos na área de zoonoses.
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-A1 – Compete ao Diretor de Atenção Primária:

- I - Assessorar o Superintendente de Atenção em Saúde, nos assuntos técnicos normativos e procedimentais em saúde relativos às categorias profissionais específicas da saúde, e ao atendimento prestado pelas unidades de Saúde do município, nos planos e projetos propostos ou em desenvolvimento;
- II - Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- III - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Programas de Saúde;
- IV - Garantir a execução de ações que visem a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde do adolescente, a saúde da mulher, a saúde do homem, a saúde do idoso, a saúde bucal, e a promoção da saúde, outras áreas serão definidas regionalmente de acordo com prioridades e pactuações definidas nas CIB.
- V - Coordenar ações de qualificação dos profissionais da atenção primária por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família;
- VI - Efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação; trabalho de forma interdisciplinar e em equipe; e a coordenação do cuidado na rede de serviços;
- VII - Valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e acompanhamento constante de sua formação e capacitação;
- VIII - Estimular a participação popular e o controle social;
- IX - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Programas de Saúde;
- X - Organizar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- XI – Determinar constante verificação da qualidade e consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;



- XII - Garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;
- XIII - Apoiar diferentes modos de organização e fortalecimento da Atenção Primária que considere os princípios da estratégia de Saúde da Família;
- XIV - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor de Atenção Primária

- Nível médio de ensino;
- Conhecimentos específicos na área de Atenção Primária da Saúde;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-A2 – Compete ao Supervisor de Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF

- I - Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do Setor;
- II - Coordenar planejamento estratégico de enfermagem;
- III - Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho;
- IV – Determinar a execução de rotinas e procedimentos pertinentes à sua função;
- V - Avaliar o desempenho da equipe, conforme norma da instituição;
- VI - Prever e prover o setor de materiais e equipamentos;
- VII - Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos;
- VIII - Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos chefes de Divisão de Enfermagem;
- IX - Valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e acompanhamento constante de sua formação e capacitação;
- X – Determinar a notificação de possíveis ocorrências adversas ao paciente, e também intercorrências administrativas, propondo soluções;
- XI - Coordenar atendimentos em situações de emergência;
- XII – Fiscalizar as escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários (férias);
- XIII – Fiscalizar a escala de conferência de equipamentos e supervisionar o cumprimento;
- XIV – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Supervisor de Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF

- Nível médio de ensino.

A



- Conhecimentos específicos na área de Saúde da Família;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art.96-A3 – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem:

- I - Coordenar as ações dos profissionais da equipe de enfermagem;
- II – Delegar a realização de escala diária de atividades dos funcionários;
- III – Fiscalizar a manutenção dos materiais permanentes e psicotrópicos do setor;
- IV - Fiscalizar e determinar providencia na manutenção de equipamentos junto aos setores competentes;
- V – Fiscalizar os relatos em livro de ordens e ocorrências;
- VI - Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos, licenças, realocando-os;
- VII - Participar das atividades de planejamento estratégico da Secretaria, contribuindo para decisões relativas à hierarquia de atendimento, sistemas de referência e contra-referência de atendimentos, definições e alteração de áreas de abrangência de unidades de saúde e serviços oferecidos, entre outra;
- VIII – Coordenar a organização do fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- IX - Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- X - Colaborar com as Divisões pertinentes no planejamento dos recursos humanos necessários às Unidades de Saúde para garantir um atendimento à população local em níveis satisfatórios de qualidade, quantidade, eficácia e resolutividade;
- XI –Outras atividades correlatas ao seu cargo.

24

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96- A4 – Compete ao Chefe de Divisão de Farmácia das Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF:

- I - Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- II - Controlar dispensa de medicação;
- III - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;



- IV - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
- V - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico;
- VI - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- VII - Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Farmácia

- Formação de ensino médio completo;
- Conhecimentos específicos na área de Farmácia;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96- B1 – Compete ao Coordenador da Rede Primária de Saúde, subordinada a Diretoria de Atenção Primária:

- I – Coordenar e supervisionar o funcionamento e as atividades das unidades básicas de Estratégia de Saúde da Família;
- II – Auxiliar administrativamente os Supervisores de unidades de saúde, colaborando nas discussões relativas à alocação de recursos humanos e materiais, organização e logística interna, entre outros;
- III – Intermediar as relações entre unidades de saúde e as unidades administrativas da Secretaria;
- IV – Estimular a formação e a manutenção de espaços coletivos e interdisciplinares de discussão e trabalho nas unidades de saúde, apoiando os Supervisores para que coordenem essas atividades;
- V – Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- VI – Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, serviços e estabelecimentos, públicos e privados ambulatoriais sob sua gestão;
- VII – Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- VIII – definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- IX – Estimular e viabilizar a capacitação e educação permanente dos profissionais das equipes;
- X – Outras atividades inerentes ao seu cargo;

Requisitos para o cargo de Coordenador da Rede Primária de Saúde

- Formação de ensino médio completo;
- Conhecimentos específicos na área de Saúde da Família;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;



- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-C1 – Compete ao Coordenador de Saúde Bucal:

- I. Coordenar as ações relacionadas à saúde bucal, estabelecendo diretrizes, normas, parâmetros de avaliação e controle de resultados;
- II. Alocar servidores ocupantes dos cargos de Atendente de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista e Técnico e Higiene Dental nas unidades administrativas e de saúde da Secretaria, otimizando a distribuição dos recursos humanos existentes e promovendo sua integração;
- III. Avaliar a qualidade e o uso dos equipamentos odontológicos, analisando e padronizando suas especificações, distribuindo-os, supervisionando seu uso, detectando necessidade de manutenção ou atualização e recomendando outras providências quando necessário;
- IV. Avaliar a qualidade e o uso dos materiais odontológicos, analisando e padronizando suas especificações, suas grades de distribuição, supervisionando seu uso e recomendando outras providências quando necessário;
- V. Analisar os dados de produção/produtividade da área;
- VI. Detectar a necessidade de aprimoramento profissional e/ou treinamento técnico das categorias profissionais relacionadas à Coordenação, solicitando aos órgãos pertinentes sua realização;
- VII. Participar no planejamento, elaboração do material, na coordenação e realização de palestras, cursos e reciclagens;
- VIII. Promover atividades de integração com instituições de ensino que ofereçam formação profissional relativa à Odontologia;
- IX. Detectar demandas reprimidas e direcionar ações no sentido de saná-las;
- X. Supervisionar tecnicamente a atividade dos profissionais de Odontologia;
- XI. Assessorar tecnicamente a Secretaria nas questões relativas à Odontologia;
- XII. Determinar outras atividades correlatas à sua função.

26

Requisitos para o cargo de Coordenador de Saúde Bucal

- Formação de ensino médio;
- Conhecimentos específicos na área de Saúde Bucal;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-D1 – Compete ao Diretor de Internação Domiciliar:

- I – Determinar a realização de escala da equipe de enfermagem;
- II - Planejar, coordenar, gerenciar, e avaliar a equipe;
- III – Coordenar a elaboração do material educativo para DST/AIDS e Hepatites Virais;
- IV - Realizar reuniões e treinamentos com equipe;



- V - Planejar, zelar e controlar aquisições de materiais de consumo e permanente;
- VI - Desenvolver, programar e priorizar ações em cada turno de trabalho;
- VII - Determinar a conferência dos mapas de produção; convocar reuniões; coordenar a elaboração de projetos;
- VIII - Determinar a elaboração e manutenção do regimento interno e protocolos para o serviço atualizados;
- IX - Fiscalizar visitas domiciliares de pacientes impossibilitados de locomoção até o Ambulatório, visando o acompanhamento e orientação bem como administração de medicamentos;
- X - Determinar outras atividades correspondentes à sua função.

Requisitos para o cargo de Diretor de Internação Domiciliar

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico de Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-E1 - Compete ao Diretor Administrativo do Hospital Bom Jesus:

27

- I - Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- II - Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- III - Promover articulação com órgãos afins para o desenvolvimento de programas, convênios e parcerias da Instituição Hospitalar;
- IV - Coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas através das Coordenações, promovendo a articulação e bom desempenho das equipes integrantes do Hospital Bom Jesus;
- V - Estimular a prática profissional interdisciplinar no Hospital Bom Jesus;
- VI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos para o cargo de Diretor Administrativo do H.M.B.J

- Formação de ensino médio completo;
- Noções em Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-F1 - Compete ao Supervisor Administrativo do Hospital Bom Jesus:

- I - Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal;
- II - Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar, no âmbito municipal;
- III - Determinar manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;



- IV - Analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- V - Fiscalizar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- VI - Determinar a elaboração de projetos e planos de trabalho a serem apresentados a instituições e respectivas prestações de contas;
- VII - Fiscalizar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- VIII - Coordenar os serviços analisando e providenciando as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital objetivando a melhor eficácia do sistema;
- IX - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- X - Desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos para o cargo de Supervisor Administrativo Hospitalar

- Formação de ensino médio completo;
- Noções em Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

28

Art. 96-G1- Compete ao Diretor de Enfermagem:

- I - Assumir a responsabilidade técnica do Serviço de Enfermagem do Hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e demais entidades reguladoras de saúde;
- II - Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do Hospital em quantidade e qualidade, garantindo sua efetividade;
- III - Fiscalizar a elaboração das escalas, contratações e relatórios gerenciais;
- IV - Avaliar os serviços, liderar equipe, garantir o adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando à qualidade e humanização do atendimento;
- V - Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos enfermeiros assistenciais;
- VI - Avaliar continuamente o relacionamento interpessoal entre a equipe de enfermagem;
- VII - Coordenar o treinamento e supervisão da assistência técnica prestada pela equipe de enfermagem, bem como o sistema de avaliação contínua e realizar reuniões periódicas com os departamentos sob sua responsabilidade;
- VIII - Avaliar, solicitar e realizar as demissões e contratações de profissionais da equipe de enfermagem;
- IX - Outras atividades inerentes à sua função



Requisitos para o cargo de Diretor de Enfermagem

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico de Enfermagem;
- Noções em Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-H1 – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem da Internação

- I – Coordenar o monitoramento da evolução do paciente;
- II – Determinar a realização de Educação em Saúde, por meio de orientação do paciente e/ou familiar, com o intuito de estabelecer segurança para garantir a continuidade dos cuidados no ambiente domiciliar;
- III - Coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- IV – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

29

Requisitos para o cargo de Chefe de Enfermagem da Internação

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-II – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem da Medicação

- I - Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;
- II - Coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- III - Supervisionar a aplicação de medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.;
- IV - Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- V - Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem de Medicação



- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-J1 – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem da Ortopedia

- Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados aos pacientes portadores de patologias ortopédicas e traumatológicas sejam hospitalizados ou de ambulatório, e até mesmo os de urgência, desde que transferidos para a clínica, visando o melhor nível de assistência e à adequada média de permanência dos mesmos no Hospital;
- Coordenar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área, visando à melhoria da assistência ao paciente e a sua integralidade;
- Fiscalizar registro diário dos serviços prestados;
- Fiscalizar a escala de atendimento ambulatorial para todos os membros da equipe;
- determinar o registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- Determinar a colaboração na humanização do atendimento;
- Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas;
- Determinar a guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- Outras atividades inerentes à sua função.

30

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem de Ortopedia

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-K1 – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem da Triagem

- Coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
- Supervisionar o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;



Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem da Triagem

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96 - L1 – Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem de Cirurgia de Pequeno Porte

- I - Verificar o funcionamento, a conservação e a manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do Centro Cirúrgico;
- II – Fiscalizar o encaminhamento das peças cirúrgicas aos laboratórios especializados e controlar o material esterilizado, verificando seus prazos de validade;
- III - Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;

31

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem da Cirurgia de Pequeno Porte

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96 – M1- Compete ao Chefe de Divisão de Enfermagem de Emergência

- I - Solicitar avaliação/intervenção das demais especialidades para conduta definitiva;
- II - Acompanhar o monitoramento/evolução do paciente;
- III - Acompanhar o atendimento, coordenando as ações médicas em sala;
- IV - Coordenar fluxo observando os critérios de sala vermelha;
- V - Garantir assistência pela manutenção qualitativa e quantitativa dos profissionais de enfermagem;
- VI – Outras atividades correlatas ao cargo

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem da Emergência

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.



- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art.96 – N1- Compete ao Chefe de Divisão do Centro de Material e Esterilização – CME

I – Coordenar a elaboração e manutenção atualizada do manual de normas, rotinas e procedimentos do CME, que deve estar disponível para a consulta dos colaboradores;

II - Atuar na coordenação do setor;

III - Prever os materiais necessários para prover as unidades consumidoras;

IV – Fiscalizar relatórios mensais estatísticos, tanto de custo quanto de produtividade;

V - Manter-se atualizado acerca das tendências técnicas e científicas relacionadas com o controle de infecção hospitalar e com o uso de tecnologias avançadas nos procedimentos que englobem artigos processados pelo CME.

VI – Outras atividades inerente ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Chefe de Divisão do Centro de Material e Esterilização – CME

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico em Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art.96 – O1-Compete ao Diretor Nutricional:

I - Planejar, organizar, supervisionar e avaliar os cardápios de acordo com as necessidades dos pacientes;

II- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;

III - Coordenar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/ preparações culinárias;

IV - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;

V – Fiscalizar as preparações culinárias;

VI – Fiscalizar as rotinas de trabalho e receituários;

VII – Fiscalizar controle periódico do resto-ingestão;

VIII - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;

IX - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;

X - Participar do recrutamento e seleção de recursos humanos para a equipe de



nutrição;

XI - Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;

XII – Outras competências inerentes ao cargo

Requisitos para o cargo de Diretor Nutricional:

- Nível de ensino médio completo;
- Noções em informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-P1 – Compete ao Diretor de Assistência Hospitalar:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades das Unidades de Saúde de sua área de atuação, nos aspectos gerenciais e administrativos, bem como no de suprimento de equipamentos e insumos;

II - promover a integração das Unidades de Saúde sob sua competência, com foco na racionalização, agilização e economicidade;

III - planejar, programar, coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento das ações de saúde da rede de serviços de saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - coordenar e integrar as ações das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

V - empreender ações e estratégias na sua área de abrangência, proporcionando a organização e o fortalecimento da rede de serviços de saúde integrante do Sistema Único de Saúde;

VI - coordenar o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde, individual ou coletiva, na sua área de abrangência;

VII - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações das Unidades de Saúde, procedendo à verificação dos dados de produção, subsidiando a elaboração de parâmetros para a administração dos serviços de saúde, o controle de indicadores de cobertura assistencial, e o cumprimento de metas de desempenho;

VIII - identificar e propor a atualização e o treinamento permanente dos recursos humanos na sua área de abrangência, com vistas à qualidade da assistência e ao aperfeiçoamento profissional;

IX – Outras atividades correlatas ao seu cargo



Requisitos para o cargo de Diretor de Assistência Hospitalar

- Nível de ensino médio completo;
- Noções em Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-Q1 – Compete ao Diretor de Saúde Mental:

I - Planejar, organizar, supervisionar os serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

II - Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da Diretoria;

III - Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde;

IV- Determinar a elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;

V - Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;

VI - Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;

VII – Outras atividades correlatas ao seu cargo.

Requisitos para o cargo de Diretor de Saúde Mental

- Nível médio de ensino ou Curso Técnico de Enfermagem;
- Noções em Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-Q1 – Compete ao Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

I - Coordenar, uma "ponte" entre equipe e usuário, perante os serviços e a comunidade nas questões administrativas e burocráticas da unidade, ou seja, mediar toda e qualquer decisão, seja técnica ou administrativa;

II – Planejar, programar, avaliar a assistência de enfermagem, a cada paciente ou grupo de pacientes;

III - Criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das diversas atividades do CAPS;



- IV – Coordenar a atuação da equipe junto ao paciente, à família no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção de uma saúde, física e mental;
- V - Colaborar na formação e aperfeiçoamento de novos profissionais na área de saúde mental e demais profissionais interessados na área;
- VI – Determinar pré-consulta de triagem, dividindo essa atividade com os membros da equipe;
- VII - Determinar consulta especializada de enfermagem psiquiátrica;
- VIII – Coordenar organização e liderança de grupos terapêuticos;
- IX – Ministrar palestras, orientações, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, a família e a comunidade;
- X – Outras atividades inerentes à sua função.

Requisitos para o cargo de Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico de Enfermagem;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

35

Art. 96-R1 – Compete ao Coordenador do SAMU

- I - Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
- II – Fiscalizar a execução de prescrições médicas por telemedicina;
- III – Coordenar a prestação de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV – Coordenar a prestação de assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
- V – Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- VI - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- VII - Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- VIII - Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- IX – Conhecer equipamentos e orientar a realização de manobras de extração manual de vítimas.
- X - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de assistência de enfermagem;
- XI – Orientar a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou a distância do profissional enfermeiro;
- XII – Outras atividades correlatas ao cargo



Requisitos para o cargo de Coordenador do SAMU

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico de Enfermagem;
- Cursos específicos da área;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-S1 – Compete ao Supervisor Técnico do SAMU

- I - Coordenar as ações de enfermagem voltadas aos serviços de urgência e emergência;
- II - Supervisionar os protocolos previstos em portarias propostas pela Coordenação Geral de Urgência e emergência/Ministério da Saúde;
- III - Fiscalizar continuamente atividades de Capacitação e Educação permanente para toda a equipe;
- IV - Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos chefes de Divisão de Enfermagem;
- V – Outras atividades inerentes à sua função

36

Requisitos para o cargo de Supervisor Técnico do SAMU

- Formação de ensino médio completo;
- Curso Técnico de Enfermagem;
- Cursos específicos da área;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-T1- Compete ao Coordenador do Posto de Saúde/Policlínica:

- I - Coordenar assistência integral ao paciente clínico ou cirúrgico adulto ou pediátrico, encaminhado pelo SUS Fácil em situação de urgência / emergência.
- II- Avaliar e acompanhar os protocolos clínicos implantados.
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas do setor.
- IV – Outras atividades correlatas à função

Requisitos para o cargo de Coordenador do Posto de Saúde/Policlínica

- Formação de ensino médio completo;
- Conhecimentos na área da Saúde;
- Noções em Informática;



- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-U1- Compete ao Diretor do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar

- Fiscalizar a vigilância epidemiológica das infecções hospitalares periodicamente, através da busca ativa para coleta de dados, com ênfase nas áreas críticas e semi-críticas do hospital;
- Determinar a normatização do uso de precauções em caso de doenças transmissíveis;
- Coordenar a realização de visitas técnicas mensais em diversas unidades do hospital, com a finalidade de identificar problemas e enviar relatórios aos setores pertinentes propondo medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

Requisitos para o cargo de Diretor de Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar

- Formação de ensino médio completo;
- Desejável: conhecimentos na área;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

37

Art. 96-V1 - Compete ao Chefe de Núcleo de Infecção Hospitalar:

- Avaliar, permanentemente, as taxas de infecção hospitalar;
- Determinar medidas para controle e diminuição de infecção hospitalar;
- Auxiliar a Diretoria Técnico-Assistencial no estudo, programação, avaliação e supervisão, assim como na coordenação de atividades relacionadas com o controle e/ou combate à infecção hospitalar;
- Fiscalizar do ponto de vista preventivo, os ambientes e as condições de trabalho no Hospital;
- Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com o controle da infecção hospitalar, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
- Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- Outras atividades correlatas à sua função

Requisitos para o cargo de Chefe de Núcleo de Infecção Hospitalar

- Formação de ensino médio completo;
- Desejável: conhecimentos na área;
- Noções de Informática;



- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Art. 96-X1 – Compete ao Supervisor de Assistência à Farmácia Central:

I - Coordenar as ações relacionadas à Farmácia e ao apoio diagnóstico, estabelecendo diretrizes, normas, parâmetros de avaliação e controle de resultados;

II - Alocar servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Farmacêutico, Biomédico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Técnico em Laboratório/Análises Clínicas nas unidades administrativas e de saúde da Secretaria, otimizando a distribuição dos recursos humanos existentes e promovendo sua integração;

III - Detectar a necessidade de aprimoramento profissional e/ou treinamento técnico das categorias profissionais relacionadas à Diretoria, solicitando aos órgãos pertinentes sua realização;

IV - Coordenar tecnicamente e controlar a aquisição e a distribuição de medicamentos na rede municipal de saúde, acompanhando os processos licitatórios, analisando e padronizando a listagem de medicamentos e suas especificações, avaliando a qualidade dos produtos adquiridos e suas grades de distribuição;

V – Determinar a manipulação de medicamentos quando assim determinado;

VI – Determinar o planejamento e elaboração do material, para coordenação e realização de palestras, cursos e reciclagens;

VII - Promover atividades de integração com instituições de ensino que ofereçam formação profissional relativa à Farmácia e Análises Clínicas;

VIII - Detectar demandas reprimidas e direcionar ações no sentido de saná-las;

IX - supervisionar tecnicamente a atividade dos profissionais de Farmácia;

X – Fiscalizar os formulários necessários de requisição e procedimentos utilizados nas US;

XI – Encaminhar medicamentos e materiais de enfermagem, semanalmente, às unidades de saúde, ou conforme solicitado para atender demanda;

XII – Promover campanhas contra o desperdício e má administração de medicamentos, junto às unidades;

XIII - Assessorar tecnicamente a Secretaria nas questões relativas à Farmácia e Análises Clínicas.

Requisitos para o cargo de Supervisor de Assistência à Farmácia Central

- Formação de ensino médio completo;
- Desejável: conhecimentos na área;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.



Art. 96-Z1 – Compete ao Coordenador da Farmácia Central:

- I – Coordenar o desenvolvimento e colaboração dos demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- II - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- III – Determinar a realização de intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- IV - Avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- V - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

Requisitos para o cargo de Coordenador da Farmácia Central

39

- Formação de ensino médio completo;
- Desejável: conhecimentos na área;
- Noções de Informática;
- Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos;
- Processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.
- Atitudes: ética; proatividade; empatia.



ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	VALOR
Assessor de Gabinete	1	R\$ 2.500,00
Chefe de Divisão de Farmácia do Posto/Policlínica	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia 24 horas	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Águas Bonitas I	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Águas Lindas II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF America	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Camping Club	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Cidade do Entorno	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Coimbra	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Guaira	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Jardim Barragem II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Jardim Barragem IV	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Jardim Barragem V	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Jardim Paraíso	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Jardim Pinheiro	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Laranjeiras	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Padre Lúcio	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Perola II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Santa Lúcia	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Setor 10	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão da Farmácia ESF Setor II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem da Internação	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem da Internação Domiciliar	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem da Medicação	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem da Ortopedia	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem da Triagem	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem de Cirurgia de Pequeno Porte	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem de Emergência	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem do CAPS	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem do Posto/Policlínica	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Águas Bonitas I	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Águas Lindas II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF America	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Camping Clube	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Cidade do Entorno	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Coimbra	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Guaira	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Jd Barragem II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Jd Barragem IV	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Jd Barragem V	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Jd Paraíso	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Jd Pinheiro	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Laranjeiras	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Padre Lúcio	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Perola II	1	R\$ 1.250,00



Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Santa Lúcia	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Setor 10	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Enfermagem ESF Setor II	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão do Centro de Material e Esterilização - CME	1	R\$ 1.250,00
Chefe de Divisão de Faturamento Hospitalar	1	R\$ 1.250,00
Coordenador de Fiscalização de Frequência	1	R\$ 1.250,00
Coordenador da Farmácia Central	1	R\$ 1.250,00
Coordenador da Rede Primária de Saúde	1	R\$ 1.250,00
Coordenador de Manutenção e Conservação de Unidades	1	R\$ 1.250,00
Coordenador de Vigilância Ambiental	1	R\$ 1.250,00
Diretor de Vigilância Alimentar	1	R\$ 2.500,00
Diretor da Internação Domiciliar	1	R\$ 2.500,00
Diretor de Enfermagem	1	R\$ 2.500,00
Diretor de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação	1	R\$ 2.500,00
Diretor de Saúde Mental	1	R\$ 2.500,00
Diretor do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	1	R\$ 2.500,00
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde	1	R\$ 1.500,00
Supervisor da ESF Águas Bonitas I	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Águas Lindas II	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF America	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Camping Club	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Cidade do Entorno	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Coimbra	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Guaíra	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Jardim Barragem II	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Jardim Barragem IV	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Jardim Barragem V	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Jardim Paraíso	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Jardim Pinheiro	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Laranjeiras	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Padre Lúcio	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Perola II	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Santa Lúcia	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Setor 10	1	R\$ 2.500,00
Supervisor da ESF Setor II	1	R\$ 2.500,00
Supervisor Administrativo do HMBJ	1	R\$ 2.500,00
Supervisor Técnico do SAMU	1	R\$ 2.500,00

41

Art. 2º - Ficam expressamente extintos todos os cargos da Lei Municipal nº 1.227/2015 que não fizerem parte da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.227/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15/06/2016).**

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal.



ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

